



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/PE

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES (atualização: AGO/2023)

NUP Nº 08400.006177/2023-13

OBJETO: Construção da sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco - SR/PF/PE

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de serviços de Acompanhamento Técnico de Campo, Fiscalização Qualitativa, Supervisão de Ensaaios Especiais e Emissão de Parecer/Relatório Técnico Consolidado relativo à execução de 473 estacas tipo Hélice Contínua Monitorada ($\varnothing = 500$ mm), execução de Ensaio de Integridade de Baixa Deformação (PIT) em 100% das estacas e acompanhamento de 5 Provas de Carga Estáticas (PCE).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (X) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União (ON AGU nº 107/2026) referente aos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, tais atividades não se enquadram no conceito de serviço comum de engenharia, em razão de sua natureza predominantemente intelectual e da necessidade de avaliação especializada para sua adequada execução.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Os serviços já são bem definidos:

- *Acompanhamento Técnico de Campo, Fiscalização Qualitativa, Supervisão de Ensaaios Especiais e*

Emissão de Parecer/Relatório Técnico Consolidado relativo à execução de 473 estacas tipo Hélice Contínua Monitorada (Ø = 500 mm);

- *Execução de Ensaio de Integridade de Baixa Deformação (PIT) em 100% das estacas;*
- *Acompanhamento de 5 Provas de Carga Estáticas (PCE); e*
- *Emissão de Parecer.*

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global**, o Projeto Básico **(X) DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Os serviços estão bem definidos, não havendo variações.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. No presente feito, o **(X) Termo de Referência** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da **(X) ART**, () RRT ou () TRT.

Anexo XV - ART de elaboração do Termo de Referência, orçamento e demais peças da contratação (147490672).

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

A metodologia adotada para elaboração do orçamento estimativo observou os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.983/2013, especialmente quanto à utilização dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para obras e serviços de engenharia. A estimativa considerou a equipe técnica e o período de mobilização necessários à execução dos serviços, acrescidos do BDI aplicável, resultando no valor global estimado de R\$ 61.163,35.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

☒ (X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

☐ () NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

☒ (X) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

☐ () foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

☐ () foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

☒ (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

☐ () adota o parâmetro do ☐ () 1º quartil ou ☒ (X) médio ou ☐ () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

☐ () adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

☒ (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

☐ () NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Como se trata de um serviço, foram previstos pagamentos proporcionais aos serviços realizados.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

☒ (X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

☐ () NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ☐ () INSUMOS e aos ☐ () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ☐ () DESONERADOS ou ☒ (X) NÃO

DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: **(X)** observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Não há equipamentos ou materiais para ser utilizado BDI reduzido.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Foi anexado ao processo o projeto de fundações para que sejam realizados os serviços de Acompanhamento Técnico de Campo, Fiscalização Qualitativa, Supervisão de Ensaios Especiais e Emissão de Parecer/Relatório Técnico Consolidado relativo à execução de 473 estacas tipo Hélice Contínua Monitorada ($\varnothing = 500$ mm), execução de Ensaio de Integridade de Baixa Deformação (PIT) em 100% das estacas e acompanhamento de 5 Provas de Carga Estáticas (PCE).

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. **REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Demonstrar que a empresa possui atribuição compatível com a execução do objeto deste projeto, possuindo em seu quadro profissionais da área de Engenharia ou Arquitetura, que tenham efetuado serviços semelhantes ao do objeto e possuam o registro regular para o exercício da profissão.

14.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo aos serviços de Acompanhamento Técnico de Campo, Fiscalização, Supervisão e Emissão de Parecer/Relatório Técnico relativo à execução de 200 estacas tipo Hélice Contínua, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA, comprovando que o profissional executou serviços de fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico ou consultoria em obras de fundações profundas, estacas tipo Hélice Contínua, ensaios PIT e Provas de Carga Estáticas.

Quanto a supervisão, acompanhamento técnico ou consultoria em obras de fundações profundas, o atestado deve contemplar, no mínimo 200 estacas tipo Hélice Contínua.

14.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A comprovação de capacitação técnica poderá vir em mais de um atestado, demonstrando a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, acompanhado da sua respectiva ART ou RRT. Portanto, será permitido o somatório de Atestados de Capacitação Técnica para o atendimento do percentual mínimo exigido para capacidade técnica.

14.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional, desta forma, A exigência de comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT se baseia na necessidade de garantir a qualidade da obra, evitando problemas futuros, assegurar um planejamento preciso e controle de custos, além de cumprir normas técnicas e padrões de segurança. Isso reduz desperdícios, demonstra transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo uma intervenção eficiente e sustentável.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços de Acompanhamento Técnico de Campo, Fiscalização, Supervisão e Emissão de Parecer/Relatório Técnico relativo à execução de 200 estacas tipo Hélice Contínua, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA, comprovando que o profissional executou serviços de fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico ou consultoria em obras de fundações profundas, estacas tipo Hélice Contínua, ensaios PIT e Provas de Carga Estáticas.

Quanto a supervisão, acompanhamento técnico ou consultoria em obras de fundações profundas, o atestado deve contemplar, no mínimo 200 estacas tipo Hélice Contínua.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Não será exigida vistoria técnica obrigatória, uma vez que serão disponibilizados aos licitantes os projetos, os relatórios de sondagem à percussão (SPT) e registros fotográficos do local, de modo a assegurar amplo acesso às informações necessárias para a elaboração das propostas e a ampla participação no certame. Ademais, caso haja interesse, o licitante poderá realizar visita técnica ao local

da obra, mediante prévio agendamento.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado (X) **NÃO ADMITIU** ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando sua natureza predominantemente intelectual e especializada, que exige atuação direta da empresa e dos profissionais cuja qualificação técnica será aferida no procedimento licitatório. Os serviços de acompanhamento, fiscalização, supervisão de ensaios e emissão de pareceres técnicos possuem caráter integrado e demandam responsabilidade técnica, independência, uniformidade metodológica e continuidade na execução.

A subcontratação poderia dissociar a qualificação técnica considerada na seleção da contratada da efetiva execução dos serviços, além de fragmentar responsabilidades e comprometer a rastreabilidade e a confiabilidade das avaliações técnicas. Assim, a vedação mostra-se necessária para assegurar que o objeto seja executado diretamente pela empresa contratada e pela equipe técnica indicada, preservando a qualidade, independência e responsabilidade técnica exigidas pela Administração.

17. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de um Patrimônio Líquido Mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação visa garantir a capacidade financeira da empresa contratada e reduzir riscos. Isso assegura que a empresa possua recursos para lidar com imprevistos, cumprir o contrato e manter a qualidade dos serviços.

18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Embora o objeto envolva serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sua execução não apresenta complexidade técnica, dimensão ou diversidade de especialidades que justifiquem a reunião de empresas ou o somatório de capacidades distintas em consórcio.

O levantamento de mercado demonstra a existência de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, não se identificando, portanto, necessidade técnica ou econômica de atuação consorciada.

Nesse contexto, a vedação não compromete a competitividade do certame e mostra-se adequada à natureza e ao porte da contratação, além de favorecer a definição clara da responsabilidade técnica e contratual pela execução dos serviços.

19. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será **(X) VEDADA** ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Embora o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admita a participação de cooperativas quando atendidos os requisitos legais, o modelo cooperativo não se mostra compatível com as características específicas do objeto desta contratação.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que demanda responsabilidade técnica definida, atuação integrada da equipe, vinculação dos profissionais indicados e execução sob responsabilidade direta da pessoa jurídica contratada, especialmente nas atividades de acompanhamento das fundações, supervisão dos ensaios e emissão dos pareceres e relatórios técnicos.

Dessa forma, considerando as particularidades do modelo de execução pretendido e a necessidade de individualização e concentração da responsabilidade técnica e contratual, conclui-se pela inadequação da execução por sociedade cooperativa, justificando-se a vedação à sua participação no certame.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou **(X) DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia mostra-se adequada e proporcional, considerando o reduzido valor da contratação, a ser realizada por dispensa de licitação para serviço de engenharia, o curto prazo de execução e a baixa exposição financeira da Administração.

Ademais, os riscos relacionados à execução poderão ser adequadamente controlados pelos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual, medição e pagamento vinculados à efetiva execução e aceite dos serviços, responsabilização da contratada e aplicação das sanções cabíveis.

Nesse contexto, a exigência de garantia representaria ônus adicional desproporcional aos riscos da contratação, sem benefício relevante para a Administração, razão pela qual se opta justificadamente por sua não exigência.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

A contratação apresenta reduzido impacto ambiental direto, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e consultiva, sem execução de intervenções construtivas pela contratada. Os impactos ambientais associados às fundações decorrem da obra principal e não diretamente deste objeto. Ainda assim, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da PF – PLS/PF 2026-2027 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª edição (2025), priorizando-se o uso racional de recursos, documentos em meio digital, redução do consumo de papel, prevenção da geração e adequada destinação de resíduos. O acompanhamento técnico contribuirá, ainda, para evitar falhas, retrabalhos e desperdícios de materiais.

Assim, não são identificados impactos ambientais significativos que demandem medidas compensatórias específicas, sem prejuízo da adoção das boas práticas de sustentabilidade, saúde e segurança aplicáveis.

Recife/PE, 06 de agosto de 2026.

NIVALDO JOSÉ DE LIMA FILHO
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/PE

RHASSANNO CARACCIOLLO PATRIOTA
Perito Criminal Federal
SELOG/SR/PF/PE



Documento assinado eletronicamente por **RHASSANNO CARACCIOLLO PATRIOTA, Perito(a) Criminal Federal**, em 24/08/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO JOSE DE LIMA FILHO, Agente de Polícia Federal**, em 24/08/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147484938&crc=93FE5ECE.
Código verificador: **147484938** e Código CRC: **93FE5ECE**.

Referência: Processo nº 08400.008022/2026-64

SEI nº 147484938